



ANNI.

NEWSLETTER

Outubro 2024

FISCALIDADE

ENCARGOS COM TAXAS DE PORTAGEM E ESTACIONAMENTO

No acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) de 23 de maio de 2024, foi uniformizada a jurisprudência em matéria de tributação autónoma. O STA decidiu sobre a qualificação dos encargos com taxas de portagens e estacionamento relacionados com viaturas ligeiras de passageiros.

A questão discutida era se esses encargos deveriam ser considerados como associados às viaturas para efeitos de tributação autónoma, prevista no artigo 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

De acordo com a decisão, o STA fixou jurisprudência estabelecendo que esses encargos são efetivamente considerados "relacionados com" as viaturas. Isso implica que as despesas com portagens e estacionamentos associados às viaturas ligeiras de passageiros devem ser sujeitas a tributação autónoma, conforme estabelecido nas alíneas a) a c) do n.º 3, e no n.º 5 do artigo 88.º do CIRC.

Com esta uniformização, o STA contribui para uma aplicação mais coerente do regime de tributação autónoma, eliminando possíveis divergências na interpretação das normas fiscais.

AMBIENTE

NOVA DIRETIVA - CRIMES E SANÇÕES

Com o aumento das infrações penais ambientais e dos seus efeitos no ambiente, a regulamentação europeia atualmente em vigor não tem sido suficiente para garantir a proteção do ambiente na União Europeia.

Por força da nova Diretiva (UE) 2024/1203, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção do ambiente através do direito penal, as sanções penais serão reforçadas, com maior efetividade, proporcionalidade e efeito dissuasor, atendendo à gravidade das infrações e maior desaprovação social.

As sanções penais pela prática de crimes ambientais, como a destruição de espécimes ou ecossistemas, a colocação no mercado de produtos lesivos, a execução de projetos sem avaliação de impacto ambiental, a utilização de substâncias proibidas, o tratamento ilegal de resíduos perigosos, a captação ilegal de águas e descargas ou emissões poluentes, poderão corresponder a penas

máximas de prisão entre 3 e 10 anos, sem prejuízo de eventuais indemnizações, coimas e medidas acessórias. Relativamente a empresas, poderão ser aplicadas penas de multa, que poderão ascender a 40 milhões de euros ou 5% do volume de negócios.

Em comparação, atualmente, em Portugal, a legislação prevê penas máximas de prisão até 8 anos e penas de multa inferiores para crimes ambientais.

A nova Diretiva deverá ser transposta pelos Estados-Membros da UE, incluindo Portugal, até 21 de maio de 2026, podendo adotar regras mais rigorosas, as quais devem ser consideradas pelas empresas no âmbito das respetivas atividades e políticas corporativas ambientais e de sustentabilidade.

IMOBILIÁRIO

ALTERAÇÕES - ALOJAMENTO LOCAL

Consideram-se “estabelecimentos de alojamento local” aqueles que prestam serviços de alojamento temporário, nomeadamente a turistas, mediante remuneração.

A figura do alojamento local foi criada pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, e desde então sofreu várias alterações. Recentemente, o Governo português aprovou novas alterações às disposições aplicáveis aos estabelecimentos de alojamento local, destacando-se as seguintes medidas:

- **Contribuição extraordinária:** Revogação da contribuição extraordinária de 15 % sobre os imóveis em alojamento local, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2023.

- **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):** Revogação do coeficiente de vetustez aplicado aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos de liquidação do IMI.

Destacamos também a recente Informação Vinculativa da Autoridade Tributária, que esclareceu que os proprietários que transfiram imóveis de alojamento local para arrendamento habitacional até dezembro deste ano podem beneficiar de isenção de IRS ou IRC sobre rendas recebidas até 2029, desde que mantenham o contrato com os inquilinos. Esta isenção estava já prevista no Pacote Mais Habitação.

Estas alterações visam equilibrar a atividade turística com a necessidade de habitação, oferecendo benefícios fiscais e incentivando o arrendamento habitacional.

LABORAL

ALTERAÇÕES - REGIME DA LICENÇA PARENTAL

No dia 27 de setembro de 2024, o Parlamento português aprovou um projeto de lei que prevê o aumento da licença de parentalidade inicial de 120 para 180 dias, paga a 100%, e de 150 dias para 210 dias, paga a 80%.

O projeto de lei terá ainda de ser aprovado na Especialidade pela Comissão de Trabalho, Segurança Social, Segurança Social e Inclusão, e votada a versão final em plenário.

Só após a publicação do diploma em Diário da República será possível avaliar o seu impacto, designadamente se será aplicável aos beneficiários que requeiram a licença após a entrada em vigor do diploma, ou se será também aplicável aos pais que já se encontrem a gozar a licença.

Atualmente os pais trabalhadores podem optar pela licença parental inicial ou pela licença parental partilhada.

No caso da licença parental inicial, a licença com a duração de 120 dias é paga a 100%, e a licença com a duração de 180 dias é paga a 80%.

Optando pela licença parental partilhada, a licença é paga a 100% - para o período de 150 dias, a 83% - para o período de 180 dias, ou a 90% - para o período de 180 dias, caso o pai goze consecutivamente 60 dias ou dois períodos de 30 dias, para além do período exclusivo do pai.

COMPLIANCE

NOVA ORIENTAÇÃO DO MENAC

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) emitiu a Orientação n.º 1/2024, relativa à designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

Recorde-se que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, devem designar um RCN que garanta e controle a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo.

O diploma legal prevê que o RCN deve ser um elemento da “direção superior ou equiparado”, devendo exercer as suas funções de modo “independente, permanente e com autonomia decisória”.

O MENAC procura agora defender a necessidade de as empresas privadas nomearem um RCN com poderes de vinculação da entidade. Na Orientação n.º 1/2024, é referida a necessidade de as funções do “dirigente superior” serem confirmadas na certidão comercial e assegurar que o RCN não está subordinado a “dirigentes superiores”.

Poderá discutir-se se o entendimento do MENAC tem ou não fundamento legal, ou mesmo a sua aplicabilidade face à organização e estrutura das sociedades comerciais portuguesas abrangidas pelo diploma.